



CONTRATO Nº: 21/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 05/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, portador do RG inscrito sob o nº 28.039.635-1 SSP/SP e CPF/MF nº 276.728.568-04, com sede na Rua 7 de Setembro nº 981, Centro, Magda – SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FÁBIO LUÍS CAETANO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.459.075/0001-42, com sede na cidade de Magda, na Rua 7 de Setembro, nº 921, representada por Fábio Luís Caetano de Souza, portador do RG: 47.604.497-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF: 393.064.978-06, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 05/2021, objeto do Processo Administrativo nº 013/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm como ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados ao Centro de Referência e Assistência Social do Município de Magda, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 18.777,40 (dezoito mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo estipulado e proposta adjudicada que integram este Contrato.

Item	3294 Código	FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA - ME CNPJ: 20.459.075/0001-42 RUA 7 DE SETEMBRO, 911 - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: 17981142225 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.224	ABACAXI PEROLA	PÇ	60	6,00	360,00
2	003.000.045	AÇUCAR CRISTAL 5KG	UN.	80	13,20	1.056,00
3	003.000.228	ALFACE MÇ	UN.	20	5,45	109,00
4	003.000.127	ALHO	KG	3	19,90	59,70
5	003.000.005	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO 400GR	UN.	20	4,80	96,00
6	003.000.134	AMIDO DE MILHO 500GR	UN.	20	3,80	76,00
7	003.000.028	AZEITONA SEM CAROÇO 310GR	PCTE	20	5,25	105,00
8	003.000.069	BANANA NANICA	KG	50	5,50	275,00
9	003.000.192	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS 1LT	UN.	100	3,95	395,00
15	003.000.259	CANELA EM PO PCTE 40GR	UN.	10	3,00	30,00
16	003.000.188	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA	KG	130	25,00	3.250,00
17	003.000.126	CEBOLA	KG	15	5,40	81,00
18	003.000.232	CENOURA	KG	10	5,40	54,00
19	003.000.033	COCO RALADO 100GR	UN.	30	3,50	105,00
20	003.000.338	CREME DE CEBOLA	PCTE	10	3,75	37,50
21	003.000.227	CREME DE LEITE 395GR	UN.	50	5,60	280,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

4



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 349
Proc. PM n.º 331/21

22	003.000.017	FARINHA DE TRIGO 1KG	UN.	100	3,90	390,00
23	003.000.064	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO 500GR	PCTE	10	8,20	82,00
24	003.000.004	FERMENTO EM PÓ 250GR	UN.	50	5,50	275,00
25	003.000.124	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	100	10,00	1.000,00
26	003.000.120	FUBA 500GR	UN.	50	1,80	90,00
27	003.000.130	GELATINA PCTE 1KG	UN.	20	14,50	290,00
28	003.000.051	KETCHUP 500GR	UN.	30	3,70	111,00
29	003.000.083	LEITE CONDENSADO 395GR	UN.	40	5,40	216,00
30	003.000.307	LEITE PO INTEGRAL 400G	LATA	15	13,30	199,50
31	003.000.023	MAÇÃ	KG	50	8,99	449,50
32	003.000.085	MAIONESE 500GR	UN.	50	4,75	237,50
33	003.000.009	MARGARINA C/SAL 500GR	UN.	30	4,60	138,00
34	003.000.234	MELANCIA	KG	400	2,23	892,00
35	003.000.136	MILHO PARA CANJICA 500GR	UN.	10	3,25	32,50
36	003.000.087	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	LATA	25	2,80	70,00
42	003.000.022	MOLHO DE TOMATE SACHE 340GR	UN.	80	1,89	151,20
43	003.000.007	OLEO DE SOJA 900ML	UN.	15	7,25	108,75
44	003.000.044	OVO GRANDE DZ	UN.	100	5,40	540,00
45	003.000.201	PALMITO DE AÇAIZEIRO EM CONSERVA 500GR	UN.	10	13,00	130,00
50	003.000.011	POLVILHO AZEDO 500GR	UN.	20	4,15	83,00
51	003.000.110	POLVILHO DOCE 500GR	UN.	15	4,15	62,25
52	003.000.030	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KG	70	18,50	1.295,00
53	003.000.024	QUEIJO MUÇARELA FATIADO	KG	120	30,00	3.600,00
54	003.000.261	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	UN.	30	3,00	90,00
55	003.000.102	REFRIGERANTE SABOR GUARANA 2LT	UN.	200	3,80	760,00
56	003.000.304	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR	UN.	40	5,60	224,00
60	003.000.262	SAL REFINADO 1KG	UN.	10	1,50	15,00
61	003.000.202	SALSICHA	KG	60	7,60	456,00
62	003.000.161	TOMATE PÊRA	KG	60	7,00	420,00
Total do Proponente						18.777,40

Cláusula 2ª

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para o **CONTRATANTE**.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

4



Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma PARCELADA e DIÁRIA, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333, neste Município, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

4



Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

✓



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 352
Proc. PM n.º 12121

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de cinco dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Cláusula 7ª

Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte. Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula 8ª

A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pelo **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2043.0000	3.3.90.30.07	150	762
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.30.07	156	766

Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

4



Cláusula 10ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da sua assinatura.

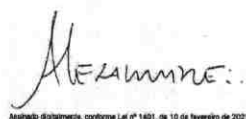
Cláusula 12ª

Fica nomeada como fiscal do presente contrato para acompanhar sua execução a Senhora Andressa dos Santos, Diretora e Gestora do Departamento de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80 e RG: 27.643.124-8 SSP (SP).

Cláusula 13ª

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

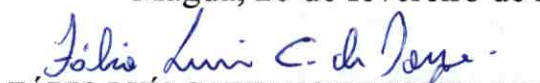
E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.


Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
PAIVA
BATELO:27672856804

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

Magda, 20 de fevereiro de 2021.


FÁBIO LUÍS CAETANO DE SOUZA-ME
CONTRATADA
FÁBIO LUÍS CAETANO DE SOUZA
Proprietário



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 354
Proc. PM n.º 23121

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini

RG: Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Rosa Antonia F de Souza

RG: 19694573

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

F



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: FÁBIO LUIS CAETANO DE SOUZA-ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 21/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO
AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELO CRAS.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N.º 247.175) – e-mail:
juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 20 de fevereiro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

F



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 356
Proc. PM n.º 13.21

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio Luís Caetano de Souza
Cargo: Proprietário
CPF: 393.064.978-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

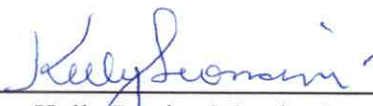
Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA



CONTRATO Nº: 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 05/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG inscrito sob o nº 28.039.635-1 SSP/SP e CPF/MF nº 276.728.568-04, com sede na Rua 7 de Setembro nº 981, Centro, Magda – SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.601.629/0001-40, com sede na cidade de Monções (SP), na Rua Amazonas, 453, CENTRO, CEP: 15.275-000, representada por sua proprietária, a senhora Solange Aparecida Vieira, portadora do RG: 33.948.675-2 (SSP/SP) e inscrita no CPF: 393.064.978-06, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 05/2021, objeto do Processo Administrativo nº 013/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados ao CRAS do Município de Magda, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme abaixo estipulado e proposta adjudicada que integram este Contrato.

Item	3679 Código	SOLANGE AP. VIEIRA BARBOZA FRIOS ME CNPJ: 10.601.629/0001-40 RUA AMAZONAS, 453 - CENTRO - SP, CEP: 15275-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	003.000.09 8	Descrição do Produto/Serviço POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES - EMBALAGEM 1KG Marca: Vitapolpa Total do Proponente	PCTE	800	6,95	5.560,00 5.560,00

Cláusula 2ª

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.
O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para o **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma **PARCELADA** e **DIÁRIA**, quando o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333, neste Município, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2

JH

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de cinco dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Cláusula 7ª

Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula 8ª

A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pelo **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2043.0000	3.3.90.30.00	150	761
02.06.01	08.244.0008.2041.0000	3.3.90.30.00	148	764

Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 362
Proc. PM n.º 13121

Cláusula 10ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da sua assinatura.

Cláusula 12ª

Fica nomeada como fiscal do presente contrato para acompanhar sua execução a Senhora Andressa dos Santos, Diretora e Gestora do Departamento de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80 e RG: 27.643.124-8 SSP (SP).

Cláusula 13ª

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Alexandre Paiva Batello
Assinado digitalmente, conforme Lei nº 14.061, de 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELO:27672856804

Magda, 20 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

Solange Aparecida Vieira Frios-Me
SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS-
ME
CONTRATADA
SOLANGE APARECIDA VIEIRA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.321.584-6

2ª Testemunha

Nome: FABIANO HONORATO
RG: 27.551.588-4

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELO CRAS.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 20 de fevereiro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

[Handwritten signature]



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Solange Aparecida Vieira
Cargo: Proprietária
CPF: 300.685.438-16
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 366
Proc. PM n.º 831.21

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76



2



CONTRATO Nº: 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 05/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG inscrito sob o nº 28.039.635-1 SSP/SP e CPF/MF nº 276.728.568-04, com sede na Rua 7 de Setembro nº 981, Centro, Magda – SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FLÁVIO RICARDO DE SELES 29677635867**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.224.055/0001-71, com sede na cidade de Magda (SP), na Rua Cesário Alves Vieira, 1235, CENTRO, CEP: 15.310-000, representada por seu proprietário, o senhor Flávio Ricardo Seles, portador do RG: 29.019.098 (SSP/SP) e inscrito no CPF: 296.776.358-67, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 05/2021, objeto do Processo Administrativo nº 013/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados ao CRAS do Município de Magda, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 35.766,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais)**, conforme abaixo estipulado e proposta adjudicada que integram este Contrato.

Item	5305 Código	FLÁVIO RICARDO DE SELES CNPJ: 32.224.055/0001-71 RUA CESÁRIO ALVES VIEIRA, 1235 - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: 17981601399 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	003.000.070	BELISCÃO DE GOIABADA	KG	40	28,50	1.140,00
11	003.000.291	BISCOITO DE POLVILHO	KG	40	27,15	1.086,00
12	003.000.020	BOLO RECHEADO SABOR CHOCOLATE	KG	50	38,00	1.900,00
13	003.000.072	BOLO RECHEADO SABOR CREME C/ FRUTAS	KG	50	37,00	1.850,00
14	003.000.191	BOLO RECHEADO SABOR LEITE NINHO	KG	50	38,00	1.900,00
37	003.000.025	MINI SALGADOS - TIPO BOLINHA DE QUEIJO 20GRS (PRODUTO FRITO)	UN.	1000	1,00	1.000,00
38	003.000.345	MINI SALGADOS - TIPO ESFIRRA DE CARNE 30GRS (PRODUTO ASSADO)	UN.	1000	1,00	1.000,00
39	003.000.311	MINI SALGADOS - TIPO KIBE 30GRS (PRODUTO FRITO)	UN.	1000	1,35	1.350,00
40	003.000.123	MINI SALGADOS TIPO - COXINHA DE FRANGO 30 GR (PRODUTO FRITO)	UN.	1000	1,35	1.350,00
41	003.000.082	MINI TORRADA	KG	20	29,50	590,00
46	003.000.117	PÃO DE LEITE	KG	100	11,00	1.100,00
47	003.000.026	PÃO FRANCÊS	KG	100	9,90	990,00
48	003.000.035	PIZZA TRADICIONAL (PRODUTO ASSADO)	UN.	300	32,50	9.750,00
57	003.000.036	RISOLES DE CARNE 120 GR (PRODUTO FRITO)	UN.	1500	5,60	8.400,00
58	003.000.105	ROSQUINHA DE CHOCOLATE	KG	40	29,50	1.180,00
59	003.000.290	ROSQUINHA DE COCO	KG	40	29,50	1.180,00
Total do Proponente						35.766,00

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

[Assinatura]



Cláusula 2ª

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para o **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma **PARCELADA** e **DIÁRIA**, quando o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333, neste Município, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

folha n.º 330
Proc. PM n.º 13121

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de cinco dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Cláusula 7ª

Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula 8ª

A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pelo **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.30.07	156	765
02.06.01	08.244.0008.2043.0000	3.3.90.30.07	150	760

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 10ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da sua assinatura.

Cláusula 12ª

Fica nomeada como fiscal do presente contrato para acompanhar sua execução a Senhora Andressa dos Santos, Diretora e Gestora do Departamento de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80 e RG: 27.643.124-8 SSP (SP).

Cláusula 13ª

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 20 de fevereiro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 378
Proc. PM n.º 13121

Alexandre:
Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:2767285
6804

[Signature]

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

FLÁVIO RICARDO DE SELES
29677635867
CONTRATADA
FLÁVIO RICARDO DE SELES
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.934.584-6

[Signature]

2ª Testemunha
Nome: *[Signature]*
RG: Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

[Signature]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: FLÁVIO RICARDO DE SELES 29677635867

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELO CRAS.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 20 de fevereiro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 374
Proc. PM n.º 13120

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Flávio Ricardo de Seles
Cargo: Proprietário
CPF: 296.776.358-67
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	326
Proc. PM n.º	13121

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76



Handwritten signature